



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITACAO.....

CREDENCIAMENTO

AVISO DE LICITACAO.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 01 CMDCA.....

EDITAL

EDITAL 01 - PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR

PORTARIA

PORTARIA 47 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

DISPENSA

RATIFICACAO

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE LICITACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Canudos 30 de Março de 2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico NºPP016/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos para veículos leves, pesados e máquinas durante o exercício de 2023. Tipo: Menor preço Por Lote. Sessão dia: 18/04/2023, às 09h00, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo link www.canudos.ba.gov.br/editais Laion Felipe Gama Campos-Pregoeiro

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Pregoeiro.



AVISO DE LICITACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE CREDENCIAMENTO n° 004/2023.

Fundamento: Art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93; Objeto: Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas, jurídicas Especializada para Prestação de Serviços na Locação de veículos com Condutor destinado a atender as necessidades das secretarias de educação, saúde e infraestrutura deste município ; Período de Recebimento de Propostas: 08 (oito) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente desta publicação; Sessão de Abertura dos Envelopes: 17/04/2023, às 14:30 horas. Local da Sessão: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura. Informações e Edital poderão ser obtidos, no setor de licitações da Prefeitura, na Av. Brasília, s/n, Centro, Canudos/Bahia. Laion Felipe Gama Campos – Presidente da CPL.

Canudos/BA, 30 de Março de 2023.

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



RESOLUÇÃO 01 CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Canudos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canudos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 558/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Canudos, sendo composta por 5 (cinco) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Elizângela Almeida e Santos, representante governamental;
- II – Maria José Lima da Silva, representante governamental;
- III – Jadson Batista Lima, representante da sociedade civil;
- IV – Lorena Brito Rebelo, representante governamental.
- V – Emilly de Souza Gama, representante governamental.
- VI – Cleidiane Maria Freitas da Silva, representante do Conselho Tutelar.

cmdcacanudos@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

VII – Maria Raimunda Oliveira de Carvalho, representante governamental.

VIII – José Alex Oliveira, representante governamental.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (José Batista de Carvalho)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Rosângela Neves de Santana Santos)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um (a) Coordenador (a), Elizângela Almeida e Santos, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

cmdcacanudos@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA**

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

cmdcacanudos@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Canudos - BA, 31 de março de 2023.

Elizângela Almeida e Santos
Elizângela Almeida e Santos
Presidenta do CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANUDOS - BAHIA

cmdcacanudos@gmail.com



EDITAL 01 – PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023). Canudos –BA

EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2023.

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Dispõe sobre o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar no Município de Canudos – BA no ano de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANUDOS-BA – CMDCA/2023, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 558 de 30 de março de 2023 e pela Resolução municipal de nº 001/2023, faz publicar o Edital de Convocação do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal 558 de 30 de março de 2023 e pela Resolução de nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do Projeto de Lei nº 1783, de 2019, depois de sancionada pelo Governo Federal.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA**

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;
- III- Residir no município de Canudos há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV -Ser brasileiro e estar em pleno exercício dos direitos políticos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI -Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VII- Ter ensino médio completo.

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO:

- I- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- II- Cópia da Carteira de Identidade;
- III- Cópia do CPF;
- IV- Cópia do comprovante de residência;
- V- Cópia do comprovante da última eleição ou de justificativa de ausência;
- VI- Cópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
- VII- Cópia do comprovante de escolaridade.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40h (quarenta) horas semanais.
- 4.2. Além do cumprimento do estabelecido neste edital, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que estar sujeito.
- 4.3. Para garantir o atendimento em casos de emergência, os conselheiros tutelares permanecerão em regime de plantão, em sistema de rodízio a ser designado em reunião após o empossamento dos titulares.
- 4.4. O valor do vencimento mensal será de (01) um salário mínimo em vigor, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, mediante aplicação de prova objetiva, (20 Vinte) questões totalizando 50 pontos. E elaboração de Redação (50 pontos) em conformidade com o estabelecido neste edital. Homologação e aprovação das candidaturas;

PROVA OBJETIVA			
Área de conhecimento	Número De Questões	Valor por questões	Pontuação
Conhecimentos específicos	20	2,5	50
Redação	-----	-----	50
Pontuação máxima			100



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - **Quinta Etapa:** da Formação

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em ANEXO, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de **31 de março à 28 de abril de 2023**, nos dias úteis (Segunda à Sexta), das 8h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30 na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, localizada à Avenida Santo Antônio, Canudos-Ba, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canudos-Ba.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contra fé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

11.5. No dia **15 de JUNHO de 2023**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. Será aplicada, Prova Objetiva de Conhecimento Específico, de caráter eliminatório e classificatório, sendo as questões de múltipla escolha (A, B, C, D) com somente uma alternativa correta.

12.2. A Prova Objetiva será aplicada no dia **18 de JUNHO de 2023, às 08:00 horas**, em local a ser divulgado amplamente em Diário Oficial.

12.2. Após publicação do resultado da Prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

12.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- a) Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90; Constituição Federal;
- b) Redação: Será avaliada a capacidade de construção textual e articulação das palavras, sendo necessário ao texto possuir coesão e coerência.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **1 de outubro de 2023, das 8h às 17h**, horário e local definidos, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

- 15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e pela Presidente do CMDCA no dia **05 de janeiro de 2023**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei 558 de 30 de março de 2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Canudos-Ba, 31 de março de 2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
CANUDOS - BAHIA


Elizângela Almeida e Santos
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

ATIVIDADES	DATAS
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza das 08h00 às 16h30	31/03/2023 – 28/04/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	03/04/2023 – 17/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	20/05/2023
Prazo para recurso	22/05/2023 – 27/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	29/05/2023 – 02/06/2023
Análise dos pedidos de impugnação	Até 05/06/2023
Interposição de Recursos	08 a 10/06/2023
Análise e decisão dos Recursos	12 a 14/06/2023
Divulgação do local para realização da Prova Objetiva Eliminatória	14/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados e não habilitados para a realização da Prova	15/06/2023
Aplicação de Prova Objetiva Eliminatória	18/06/2023
Divulgação do gabarito Oficial da Prova Objetiva	19/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados	03/07/2023
Publicação da Homologação dos candidatos habilitados	03/07/2023
Divulgação do local para realização do Processo de Escolha	25/09/2023
Divulgação do resultado de escolha no diário oficial do município	02/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	05/01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANUDOS - BAHIA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DE SEUS SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CANUDOS-BAHIA-2024-2028.

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____ TELEFONE: _____
EMAIL: _____
PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Vem requerer sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam aprovados.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Canudos-Bahia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
(Instituído pela Lei Municipal nº 558 de 30 de março de 2023), Canudos –BA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DE SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CANUDOS-BAHIA – 2023-2024

O (A) CANDIDATO (A) _____

Entregou, juntamente com o pedido de inscrição, os documentos assinalados:

Requisitos Documento (s). Comprobatório (s)	SIM	NÃO
I-Reconhecida idoneidade moral; Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.		
II- Idade superior a vinte e um anos; Cópia de documento oficial com foto ou Certidão de casamento.		
III-Residir no município de Canudos há pelo menos (2) dois anos. Cópia de comprovante de residência		
IV-Ser eleitor no município de Canudos, cópia de título eleitoral, cópia de comprovante de votação da última eleição.		
V-Possuir ensino médio completo, cópia de certificado de conclusão ou declaração de conclusão do curso.		
VI-comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos dois anos na área de atendimento à Criança ou Adolescente, ou carteira Profissional que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe.		
Observação: Todas as cópias devem vir acompanhadas do original para conferência.		

Canudos-Bahia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Inscrição



PORTARIA 47 – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 47 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Desenvolvimento do município Canudos-BA."

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar o JAILSON ALVES CARDOSO para desempenhar a função de Agente de Desenvolvimento do Município, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canudos-BA, em 31 de março de 2023.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal de Canudos-BA

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



RATIFICACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de borracharia para atender todas as secretarias deste município durante o exercício de 2023.

DATA: 31/03/2023

RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **JACSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, residente a Avenida Euclides da Cunha, s/nº, Centro, Canudos BA – CPF: 064.562.445-44. Valor **RS17.490,00 (Dezessete mil e quatrocentos e noventa reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de **JACSON OLIVEIRA DOS SANTOS**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 21 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 555 de 09 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

40102 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratacao por Tempo Determinado	8.000,00
3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratacao por Tempo Determinado	8.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00
Total Suplementado:	16.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40102 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00
Total Anulado:	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

JILSON CARDOSO DE MACEDO

Prefeito Municipal
CPF: 932.084.215-91